

JM BRASIL BIOGÁS S.A.

(Em Organização)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA JM BRASIL BIOGÁS S.A. REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019. Lavrada sob a forma de sumário de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Data, hora e local:** Aos dezesseis dias do mês de outubro 2019, às 10 horas, na Avenida E, nº 1.470, 01, Sala 1108, Edifício Juscelino Kubitschek, CEP 74810-030, Jardim Goiás, Goiânia/GO. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, em razão da presença da totalidade dos acionistas fundadores/subscritores, a seguir nomeados e qualificados: **(i) BRASIL BIOGÁS LTDA**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida E, 1470, Sala 1101, Edifício Juscelino Kubitschek New Concept Business, CEP 74810-030, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.638.243/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52204784949, neste ato representada pelo Sr. **ELVIO JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Goiânia - GO, data de nascimento 05/10/1961, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02019947209, expedida por DETRANG/GO em 07/12/2016 e CPF nº 333.303.261-20, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Rua Piauí, s/n, Quadra 03 Lote 110, Residencial Alpinville Flamboyant, CEP 74884-670, doravante denominada "Brasil Biogás"; e **(ii) LUMINE PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.826.296/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52600202020, com sede na Goiânia/GO, na Av. E, 1470, quadra 629A, lote 1, sala 1107B, Ed. JK New Concept Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, neste ato representada pelo Sr. **HUGO CARVALHO**, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens, empresário, natural da cidade de Goiânia - GO, data de nascimento 07/08/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02486145149, expedida por DETRANG/GO em 18/05/2017 e CPF nº 587.150.951-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na Rua B7, s/n, Quadra 18 Lote 1 Cond. Jardins Paris, CEP 74885-612, (doravante denominados em conjunto "Fundadores" ou "Subscritores"). **3. Composição da Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa, por consenso dos presentes, o Sr. Elvio José Machado, que convidou a mim, Hugo Carvalho, para secretar os trabalhos. **4. Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de JM Brasil Biogás S.A. e aprovação de seu Estatuto Social; (ii) aprovar o endereço e a sede da Companhia será estabelecida; (iii) deliberar sobre a subscção de ações e a forma de integralização do capital social da Companhia; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração; (v) fixar o limite global da remuneração dos Administradores; e (vi) autorizar a Diretoria a realizar todos os atos complementares de registro e publicidade necessários para o cumprimento integral do determinado nesta Assembleia. **5. Providências Preliminares:** O Sr. Presidente confirmou o cumprimento de todas as formalidades e requisitos legais, esclarecendo que o capital social da Companhia foi totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme recibo de depósito, em dinheiro, do valor de 100% do capital social da Companhia, realizado nos termos art. 30, III, da Lei 6.404/76 (Anexo IV). **6. Deliberação:** Instalada a Assembleia Geral de Constituição, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações após discussão entre os Subscritores. **6.1.** Declarar constituição, de pleno direito, a sociedade por ações de capital fechado denominada JM Brasil Biogás S.A. ("Companhia"), na forma do projeto de Estatuto Social (Anexo I) que foi entregue à Assembleia, lido, discutido e aprovado por unanimidade, tendo sido assinado por todos os Fundadores. **6.2.** Dada a efetiva constituição da Companhia, estabelecer sua sede social na Avenida E, nº 1.470, 01, Sala 1108, Edifício Juscelino Kubitschek, CEP 74810-030, Jardim Goiás, Goiânia/GO. **6.3.** Fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas pelos Fundadores em moeda corrente nacional, conforme boletins de subscção que constituem os Anexos II e III da presente ata ("Boletins de Subscção"). **6.4.** Ato contínuo, foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Companhia o Sr. **Elvio José Machado**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação nº 02019947209 e inscrito no CPF/MF sob nº 333.303.261-20 domiciliado na cidade de Goiânia/GO, na Rua Piauí, s/n, quadra 03, Lote 110, Residencial Alpinville Flamboyant, CEP 74884-670 como Presidente do Conselho de Administração e os Srs. **Hugo Carvalho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3126748 SESP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 587.150.951-49, domiciliado na cidade de Goiânia/GO, na Av. E, 1470, quadra 629A, lote 1, sala 1107B, Ed. JK New Concept Business, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 e **Ricardo Malquias Ferreira**, brasileiro, divorciado, natural da cidade de Brasília/DF, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 00741312970 Detran/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 700.260.331-00 residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, na Rua 15, nº 85, apto 83, Jardim Goiás, CEP 74810-080 como conselheiros, todos com mandato por prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, estendendo-se o referido mandato até a investidura de seus respectivos sucessores. **6.4.1.** Os membros do Conselho de Administração ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados e tomaram posse dos mesmos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, declarando, sob as penas da lei, que estão totalmente desimpedidos, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções (Anexo V, VI e VII). **6.5.** Fixar a remuneração anual global dos Administradores da Companhia no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao Conselho de Administração em reunião, proceder ao devido rito. **6.6.** Dispensar a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei 6.404/76 pelo artigo 25 do Estatuto Social ora aprovado. **6.7.** Desde logo, entregar todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da JM Brasil Biogás S.A. ou a ela pertinentes, aos primeiros administradores assim eleitos para as providências legais cabíveis. **7. Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, suspenso-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os acionistas fundadores / subscritores presentes. Goiânia/GO, 17 de outubro de 2019. **Elvio José Machado - Presidente; Hugo Carvalho - Secretário. Subscritores: BRASIL BIOGÁS LTDA - Elvio José Machado; LUMINE PARTICIPAÇÕES EIRELI - Hugo Carvalho. Visto do Advogado: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO - Advogado - GO-18154.**

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA JM BRASIL BIOGÁS S.A. (Em Organização) - ESTATUTO SOCIAL: Capítulo I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO: Art. 1º - JM Brasil Biogás S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída e organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Ato de Ações arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem por objeto a produção de biogás industrial e energia elétrica, vapor, biometano. **Art. 3º** - Compostos orgânicos provenientes de biogás e seus subprodutos, obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça, torta de filtro, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas ou outras matérias orgânicas que venham a ser utilizadas para produzir biogás e seus subprodutos, a exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins, que direta ou indiretamente digam respeito às finalidades da Companhia e, ainda, a participação no capital de outras sociedades nacionais ou internacionais constituídas sob qualquer forma societária e qualquer que seja o objeto social. **Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida E, nº 1.470, 01, Sala 1108, Edifício Juscelino Kubitschek, CEP 74810-030, Jardim Goiás, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional. **Art. 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis e parciais a Companhia. **Parágrafo 2º** - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 6º** - A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e será convocada, com a indicação da ordem do dia, na forma da Lei. **Art. 8º** - Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar. **Parágrafo Único** - O presidente da mesa escolherá o secretário da Assembleia

Gen. Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social a fim de deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único:** As matérias a seguir elencadas estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta do capital social com direito a voto, observados, ainda, outros requisitos legais e quóruns especiais de aprovação estabelecidos na Lei ou no Ato de Ações arquivado na sede da Companhia: a) modificações ou alterações ao Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Controladas; b) mudança na estrutura do capital social da Companhia e/ou de suas Controladas, incluindo aumento e redução de capital ou a criação de classes de ações ou modificações das classes existentes; c) deliberação sobre transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia e de suas Controladas; d) dissolução e liquidação, representação em juízo do pedido de falência ou recuperação judicial, ou prática de atos que possam caracterizar uma recuperação extrajudicial de créditos, seja da Companhia e/ou de suas Controladas; e) modificação da política de distribuição ou retenção de lucros ou dividendos ou o efetivo pagamento de juros sobre capital próprio ou dividendos pela Companhia e/ou por suas Controladas; f) aprovação de novas plantas de energia elétrica a serem desenvolvidas pela Companhia e/ou de suas Controladas; g) aprovação de orçamentos anuais, planos de negócios da Companhia; h) reduções de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de ações da Companhia e/ou de suas Controladas; i) realização de aportes de capital para fins de expansão ou investimentos extraordinários; j) remuneração dos administradores da Companhia e de suas Controladas; e k) transações fora do curso normal dos negócios, ou que não estejam expressamente contempladas no objeto social da Companhia e de suas Controladas. **Capítulo IV: ADMINISTRAÇÃO:** Art. 10 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Art. 11** - A remuneração dos administradores será fixada global ou individualmente, a critério da Assembleia Geral, observado o disposto neste artigo. **Parágrafo Único** - Na hipótese de Assembleia Geral fixar um montante global para remuneração dos administradores caberá ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição. **Seção II: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles indicado para o cargo de Presidente. **Art. 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação efetuada pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros. **Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho serão realizadas trimestralmente ou, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) Conselheiros em conjunto, e sempre que alguma matéria sujeita à aprovação do Conselho de Administração necessitar de deliberação. **Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura com antecedência mínima de 8 (oto) Dias Úteis e contendo as matérias que constarão na ordem do dia para deliberação. A Reunião do Conselho e suas formalidades de convocação serão dispensadas quando todos Conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela. **Parágrafo 3º** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo seu Presidente. **Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que votarem por qualquer desses meios. **Parágrafo 5º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, as quais, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastarem para a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Parágrafo 6º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes. No caso de empate, aquele que preside a reunião terá, além do voto pessoal, o de desempate. **Art. 14** - Nos casos de vacância, impedimento temporário ou ausência de membro do Conselho de Administração, serão observadas as seguintes regras: **Parágrafo 1º** - No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. O novo Conselheiro deverá permanecer no cargo pelo restante do mandato do Conselheiro renunciante ou impedido. **Parágrafo 2º** - No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente ou impedido poderá indicar, dentre os demais Conselheiros, aquele que o representará, sendo que a substituição ocorrerá enquanto durar o impedimento, que, se for superior a noventa dias, caracterizará a vacância do cargo. **Parágrafo 3º** - Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, ele será substituído por outro Conselheiro escolhido pelos acionistas em Assembleia Geral. No caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente será substituído por outro Conselheiro por ele indicado. **Art. 15** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês especiais, com objetivos definidos e prazos de atividade limitados, integrados por pessoas por ele designadas. **Art. 16** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei, deliberar sobre as matérias abaixo, observados, ainda, outros requisitos e quóruns especiais para aprovação estabelecidos no Ato de Ações arquivado na sede da Companhia: a) definição, elaboração e revisão do Plano de Negócios e do Plano de Negócios Quinquenal da Companhia, bem como do orçamento anual; b) criação e dissolução da Diretoria; c) fixação e rateio da remuneração da Diretoria, que deverá ser compatível com o mercado e proporcional ao tempo realmente despendido; d) escolha de Empresa de Auditoria como auditor externo independente da Companhia, se for o caso; e) modificação das políticas, práticas ou princípios de contabilidade de quaisquer políticas contábeis, incluindo regras sobre provisões e reservas; f) prestação de garantias pela Companhia e/ou pelas Controladas em favor de terceiros, independentemente do valor; g) operações e celebração de contratos entre a Companhia e suas Afiliadas e as respectivas Partes Relacionadas da Companhia, suas Afiliadas e seus acionistas, diretos e indiretos; h) alienação, oneração ou aquisição de participação da Companhia em suas Controladas e de participação da Companhia e de suas Controladas em outras sociedades; i) venda, locação, licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia e/ou de suas Controladas considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, em valor acima de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em um período de 12 (doze) meses; j) aumento do endividamento líquido além do previsto no último orçamento anual aprovado pelas Partes, com base no Plano de Negócios; k) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários, membros do Conselho de Administração ou Diretores da Companhia e de suas Afiliadas que envolvam, de qualquer forma, direitos relacionados ao recebimento de lucros, quotas ou ações de emissão da Companhia ou das suas Controladas, por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou Diretores; l) a constituição de ónus sobre as ações da JM Brasil Biogás e/ou sobre as ações ou quotas de suas Controladas, m) a constituição de consórcio, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação entre a Companhia e/ou suas Controladas com quaisquer terceiros; n) realização de quaisquer investimentos pela Companhia e/ou pelas Controladas, inclusive investimentos em projetos de expansão, independentemente do valor e desde que não previstos no Plano de Negócios e nos orçamentos anuais; o) exceto se já o tenham sido em anos anteriores, celebração, adiamento ou término de quaisquer contratos de natureza não financeira ou da assunção de obrigações pela Companhia e/ou por suas Afiliadas, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de natureza idêntica ou similar, envolvendo, por período de 12 (doze) meses, valores acima de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e desde que não prevista no Plano de Negócios e nos orçamentos anuais; p) obrigação assumida pela Companhia e/ou por suas Controladas envolvendo desembolsos que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e desde que não previstas no Plano de Negócios e nos orçamentos anuais; q) a assunção de qualquer obrigação de indenizar, retribuir ou atividades incluídas no objeto social e/ou a prática de quaisquer outros atos e a celebração de quaisquer documentos que obriguem a Companhia e/ou as suas Controladas e/ou que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia e/ou suas Controladas, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e desde que não previstas no Plano de Negócios e nos orçamentos anuais; r) a celebração de quaisquer contratos de arrendamento, contratos de venda de energia, gás, adubos e fertilizantes, e/ou outros acordos com clientes da JM Brasil Biogás, envolvendo valores que excedam, em uma ou mais operações, em qualquer período de 12 (doze) meses, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e s) a assunção de quaisquer obrigações de exclusividade e/ou de não concorrência por parte da Companhia e/ou das suas Controladas. **Seção II: DIRETORIA:** Art. 17 - A Companhia terá uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, a critério do Conselho de Adminis-

tração. **Parágrafo 1º** - O prazo de gestão dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 2º** - Nos casos de impedimento ou vacância de cargo de Diretor, os membros da Diretoria serão substituídos em conformidade com o que dispuser o Conselho de Administração. **Art. 18** - A Diretoria, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, terá poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Companhia, observadas as limitações de alçada estabelecidas pelo Conselho de Administração, as demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Ato de Ações arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Único** - Compete à Diretoria designar um Diretor ou procurador para representar singulamente a Companhia em atos delimitados. **Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, instalando-se com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - A Diretoria sempre deliberará pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação do Conselho de Administração. **Art. 20** - Compete a cada Diretor, no âmbito da área específica de atuação que lhe for definida pelo Conselho de Administração: I - representar a Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto Social; II - organizar, coordenar e supervisionar os serviços que lhe competem; III - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; IV - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela sua área específica de atividades; V - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; **Art. 21** - A representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular caberão aos membros da Diretoria, observadas as seguintes normas: I - todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desconcentro terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (a) por dois Diretores; ou (b) por um Diretor e um procurador com poderes especiais; II - o rescaldo do disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou procurador com poderes especiais; (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desconexão de obrigações de terceiros; (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza; e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais e reuniões de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia; (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou intimações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos e (vii) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em assunção de obrigação pela Companhia em circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador e desde que autorizado pelo Diretor (Art. 18, parágrafo Único). **Parágrafo 1º** - Os atos para os quais o presente Estatuto exige autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição; **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá definir o valor acima do qual determinados atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados por um Diretor em conjunto com um Procurador com poderes específicos; **Art. 22** - Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras: I - todas as procurações terão de ser outorgadas por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um Procurador designado pelo Conselho de Administração; II - exceto nos casos das procurações "ad iudicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes específicos e limitados. **Art. 23** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração. **Art. 24** - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste estatuto, em especial nos Arts. 21 e 22. **Capítulo V: CONSELHO FISCAL:** Art. 25 - Com funcionamento nos exercícios sociais em que se instalar, a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração dos membros efetivos. **Parágrafo Único** - Cada período do funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada após a sua instalação. **Capítulo VI: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO:** Art. 26 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração, submetidas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo 1º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo 2º** - O lucro do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; II - o pagamento de dividendo obrigatório (Art. 29), III - o lucro remanescente será a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá propor à deliberação da Assembleia deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela de até no máximo 1% (um por cento) para a constituição de uma Reserva para Capital de Giro e Investimentos, que obedecerá as seguintes regras: I - sua constituição não prejudicará o direito ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Art. 29. II - seu saldo em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso, a critério da Assembleia Geral; III - a reserva tem por finalidade assegurar a manutenção e desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, a realização de investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos do capital de giro, inclusive por meio de amortizações de dívidas da Companhia, independentemente das relações de lucros vinculadas a orçamento de capital; IV - seu saldo poderá ser utilizado (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações autorizadas por lei; ou (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificação em novas ações. **Art. 27** Compete ao Conselho de Administração, além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social: I - determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais; II - aprovar a distribuição de quaisquer dividendos adicionais, intercalares ou intermediários, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; III - declarar dividendos a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; IV - pagar juros sobre o capital próprio imputados o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório (Art. 29), nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Art. 28** O Ato do Conselho de Administração que deliberar o pagamento antecipado do dividendo obrigatório disporá se os pagamentos serão compensados, corrigidos monetariamente, com o valor do dividendo obrigatório do exercício e, prevista essa compensação, a Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. **Art. 29** - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Art. 30** - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos contados do início do seu pagamento permanecerão em favor da Companhia. **Capítulo VII: LIQUIDAÇÃO:** Art. 31 - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas pertinentes. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral que aprovar a liquidação nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo VIII: DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 32 - A Companhia respaldará e obedecerá aos termos dos Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede. Goiânia/GO, 17 de outubro de 2019. **Subscritores: BRASIL BIOGÁS LTDA - Elvio José Machado; LUMINE PARTICIPAÇÕES EIRELI - Hugo Carvalho. Visto do Advogado: CRISTINA VIANA DE SIQUEIRA MELAZZO - Advogado - GO-18154. JUCEG arquivou o registro em 05/12/2019 sob nº 52300041325. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária-Geral.**

